



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2882

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1008/2020 15 De Maio De 2020** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica com a Associação Beneficente de Itajuípe mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde, em face da situação de calamidade pública, para atendimento emergencial a pacientes do Município de Itajuípe atingidos ou com suspeita de infecção humana pelo vírus SARS-COV II (Novo Coronavírus), causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEI Nº 1008/2020**  
**15 de Maio de 2020.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica com a Associação Beneficente de Itajuípe mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde, em face da situação de calamidade pública, para atendimento emergencial a pacientes do Município de Itajuípe atingidos ou com suspeita de infecção humana pelo vírus SARS-COV II (Novo Coronavírus), causador da COVID-19, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, Inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Convênio de Cooperação Técnica com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.742.05/0001-30, localizada na Rua Rua Frei Bento de Souza, S/N, Centro. Itajuípe-Ba, Cep: 45630-000, a fim de desenvolver atividades de atendimento de urgência/emergência ou que envolvam atendimento ambulatorial e emergencial, com internação, serviços médico-hospitalar, urgência/emergência, plantão 24 horas, para enfrentamento da pandemia em razão de infecção humana pela COVID-19, ocasionada pelo vírus SARS-COV II (Novo Coronavírus), envolvendo ainda serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas), conjugado esforços das partes convenientes para a implantação e operacionalização das atividades no **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, doravante denominado HOSPITAL, através de gestão compartilhada, pelo período que perdurar o estado de anormalidade que provocado pela pandemia em razão da COVID – 19, podendo ser encerrado em caso de cessamento da anormalidade ou controle da Pandemia

Art. 2º - O Convênio a ser firmado entre as partes terá vigência pelo período que perdurar o estado de anormalidade provocado pela pandemia em razão da COVID – 19, podendo ser encerrado em caso de cessamento da anormalidade ou controle da Pandemia, iniciando da data de sua assinatura e com seus efeitos retroagindo à 01 de abril de 2020.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 961/2017 e seus instrumentos, ficando também revogado o termo de convênio 001/2017.

Art. 4º - As despesas geradas por esta Lei para execução do termo de convênio a ser firmado, correrão por conta das receitas próprias da Secretaria Municipal de Saúde em dotações orçamentárias próprias ao fim do termo de convênio e de toda e qualquer verba em dotação destinada ao combate da pandemia em razão infecção humana ocasionada pelo vírus SARS-COV II (Novo Coronavírus), causador da COVID-19.

Art. 5º - Fica criada a comissão gestora com o fim de organizar as ações contidas no termo de convênio a ser firmado.

Parágrafo Único – Em razão da situação de anormalidade que ensejou decretação de estado de calamidade pública no território do município de Itajuípe, até a nomeação da comissão gestora, que se dará por decreto, fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal e a Diretora Geral da Associação Beneficente de Itajuípe mantenedora do Hospital Dr. Montival Lucas, a desempenharem em conjunto o papel da comissão gestora, que deverá ser nomeada em até 30 (trinta) dias.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de abril de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe - BA, em 15 de maio de 2020.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br